

Resolução nº 001 de 30 de junho de 2010.

Altera a Resolução da Congregação nº 04 de 20/07/09 que trata da Criação e Regulamentação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Politécnica – CPGP/Politécnica, de acordo com a Resolução CEPG/PR2/UFRJ nº 03 de 11 de dezembro de 2009, e demais recomendações da Câmara de Legislação e Normas do CEPG de 16/07/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º. A composição da Comissão de Pós-Graduação da Escola Politécnica – CPGP da Escola Politécnica, doravante CPGP/Politécnica, definida nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta resolução, terá um mínimo de cinco membros e observará as seguintes condições:

- I. Os membros docentes da CPGP/Politécnica deverão ser doutores, pertencer à carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, participar de um dos programas ou cursos de pós-graduação constituintes da comissão e ter comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.
- II. A proporção de membros docentes na CPGP/Politécnica não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.
- III. Os membros discentes da CPGP/Politécnica deverão ser alunos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro com matrícula ativa num dos programas da Escola Politécnica, eleitos por seus pares desses programas.
- IV. A CPGP/Politécnica dará ciência à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) dos nomes que a compõem, bem como de qualquer alteração nessa lista de nomes.

Artigo 2º. A CPGP/Politécnica, por delegação do CEPG, é a instância intermediária entre o CEPG e o programa de pós-graduação e deverá:

- I. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento em anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, de seu regulamento e do regulamento de cada um dos programas que a constituem;
- II. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento em anexo à Resolução CEPG Nº 2, de 04 de dezembro de 2009, e exercer as competências que ali lhe são atribuídas;
- III. Pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes aos programas de pós-graduação representados na referida comissão, atuando:
 - a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
 - b) como instância consultiva nos assuntos para os quais o CEPG não delega o exercício de sua competência;
- IV. Constituir instância de recurso para as decisões tomadas em primeira instância na comissão deliberativa de programa de pós-graduação a ela vinculado.

Parágrafo único. Todo e qualquer assunto a ser encaminhado ao CEPG será objeto de apreciação Plenária da CPGP/Politécnica.

Artigo 3º. A CPGP/Politécnica será presidida pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação (DAPG), e terá na sua vice-presidência o Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão (DADE).

§ 1º - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da CPGP/Politécnica serão iguais aos mandatos de Diretor Adjunto de Pós-Graduação (DAPG) e de Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão (DADE) da Escola Politécnica, respectivamente.

§ 2º - Presidente e Vice-Presidente da CPGP/Politécnica deverão ser docentes ativos do corpo permanente do Programa da Escola Politécnica, com título de Doutor.

- I. Em caso de o Diretor Adjunto de Pós-Graduação (DAPG) e de Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão (DADE) da Escola Politécnica não possuírem o título de Doutor, a Direção indicará um nome, indicação validada pela Congregação.

Artigo 4º. A CPGP/Politécnica será constituída por duas Câmaras:

- I. Câmara *Stricto Sensu* – destinada à apreciação dos assuntos pertinentes a pós-graduação *stricto sensu*, definidos no Art. 9º, Inciso I, desta resolução.
- II. Câmara *Lato Sensu* – destinada à apreciação das questões pertinentes a pós-graduação *lato sensu*, definidos no Art. 9º, Inciso II, desta resolução.

§ 1º - A Câmara *Stricto Sensu* e a Câmara *Lato Sensu* emitirão pareceres que serão encaminhados para análise e deliberação em sessão Plenária da CPGP/Politécnica.

Artigo 5º. A Câmara *Stricto Sensu* será constituída pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) presidente - o Diretor Adjunto de Pós-Graduação da Escola Politécnica - DAPG, membro nato. Estando momentaneamente o cargo vago, a Direção indicará o interino, indicação validada pela Congregação;
- II. 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelas respectivas Comissões Deliberativas dos Programas em funcionamento e reconhecidos pela CAPES, vinculados a Escola Politécnica;
- III. 1 (um) representante discente integrante de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Politécnica.

§ 1º - Os representantes docentes e respectivos suplentes citados no Inciso II deste Artigo atenderão ao seguinte perfil:

- II. Ser docente ativo do corpo permanente do Programa da Escola Politécnica, com título de Doutor, desde que não esteja exercendo a coordenação do programa;
- III. Ter comprovada atuação em atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- IV. Ter conhecimento da proposta acadêmica do Curso e/ou Programa.

- § 2º - O mandato do membro citado no Inciso I deste Artigo terá duração igual a do mandato de Diretor Adjunto de Pós-Graduação (DAPG) da Escola Politécnica.
- § 3º - Os representantes discentes da Câmara *Stricto Sensu* da CPGP/Politécnica serão eleitos entre os alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- § 4º - Os mandatos dos membros citados nos Incisos II e III deste Artigo terão a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. Os mandatos deverão ser homologados pela Congregação da Escola Politécnica, bem como as eventuais reconduções.

Parágrafo único. A proporção de membros docentes na Câmara *Stricto Sensu* da CPGP/Politécnica não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.

Artigo 6º. A Câmara *Lato Sensu* será constituída pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) presidente - o Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão da Escola Politécnica - DADE, membro nato. Estando momentaneamente o cargo vago, a Direção indicará o interino, indicação validada pela Congregação;
- II. Até 3 (três) representantes docentes e respectivos suplentes, indicados pela Direção da Escola Politécnica dentre o corpo docente dos Cursos de Especialização, pós-graduação *lato sensu*, da Escola Politécnica;
- III. 1 (um) representante discente integrante de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Politécnica.

§ 1º - Os representantes docentes e respectivos suplentes citados no Inciso II deste Artigo atenderão ao seguinte perfil:

- I. Ser docente ativo do corpo permanente da Escola Politécnica, com título de Doutor, participação ou colaboração com programas ou cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Ter comprovada atuação em atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- III. Ter amplo conhecimento da proposta acadêmica dos cursos *lato sensu*.

§ 2º - O mandato do membro citado no Inciso I deste Artigo terá duração igual a do mandato de Diretor Adjunto de Desenvolvimento e Extensão (DADE) da Escola Politécnica.

§ 3º - Os representantes discentes da Câmara *Lato Sensu* da CPGP/Politécnica serão eleitos entre os alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - Os mandatos dos membros citados nos Incisos II e III deste Artigo terão a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução. Os mandatos deverão ser homologados pela Congregação da Escola Politécnica, bem como as eventuais reconduções.

Parágrafo único. A proporção de membros docentes na Câmara *Lato Sensu* da CPGP/Politécnica não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.

Artigo 7º. A periodicidade das reuniões da CPGP/Politécnica será mensal.

§ 1º - A CPGP/Politécnica poderá definir periodicidade que proveja um maior número de reuniões, em função da demanda.

§ 2º - Todas as reuniões terão suas decisões registradas em ata.

Artigo 8º. Os procedimentos decisórios da CPGP/Politécnica prevêm:

- I. Todas as deliberações serão realizadas e homologadas em sessão Plenária da CPGP/Politécnica, composta por todos os integrantes: seu Presidente e Vice-Presidente, os componentes da Câmara *Stricto Sensu* e os componentes da Câmara *Lato Sensu*;
- II. Cinco é número mínimo de membros que deverão estar presentes nas sessões Plenárias da CPGP/Politécnica;
- III. As decisões na Plenária da CPGP/Politécnica serão realizadas através de voto unitário, de igual peso, de todos os integrantes da Câmara *Stricto Sensu* e da Câmara *Lato Sensu*;
- IV. Em caso de empate, caberá ao Presidente da CPGP ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto decisivo.

Parágrafo único. A proporção de membros docentes nas sessões Plenárias da CPGP/Politécnica não será inferior a 70% (setenta por cento) do total de membros.

Artigo 9º. A CPGP/Politécnica, a partir do definido no Art. 6º, Incisos I a IV, compete:

- I. No que se refere aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:
 - i. Como instância deliberativa, com autorização para exercer atribuições do CEPG, realizar o julgamento de processos referentes aos seguintes casos:
 - a) Mudança de nível, de mestrado para doutorado;
 - b) Transferência entre cursos representados na comissão;
 - c) No mestrado profissional, autorização para portador do título de Mestre participar do programa, respeitada o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes do programa;
 - d) Aprovação de banca examinadora de mestrado ou de doutorado com membro que não fale português;
 - e) Outros temas definidos pela CPGP/Politécnica, consideradas as legislações pertinentes.
 - ii. Como instância consultiva, para a qual, o CEPG não delega o exercício de sua competência, está autorizada a apreciar assuntos tais como:
 - f) Aprovação de regulamento de programa de pós-graduação;
 - g) Alteração de regulamento de programa;
 - h) Indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;
 - i) Proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
 - j) Celebração de convênio;
 - k) Alteração no número de áreas de concentração de um programa;
 - l) Alteração da denominação do programa ou curso;
 - m) Criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
 - n) Autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;

- o) Prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- p) Aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- q) Autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- r) Autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- s) Autorização para defesa direta de tese;
- t) Aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;
- u) Transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso *lato sensu*.

II. No que se refere aos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- i. Como instância deliberativa, com autorização para exercer atribuições do CEPG, apreciar os seguintes assuntos:
 - a) Avaliar o relatório final de turma e, uma vez aprovado, enviar à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a solicitação de emissão de certificados;
 - b) Constatado erro na listagem dos alunos que fizeram jus ao certificado em turma já encerrada, a CPGP/Politécnica encaminhará ao CEPG a solicitação de correção, apensando ao pedido o processo relativo à abertura da turma e ao seu relatório final;
 - c) Autorizar abertura de turma - inclusive fora da sede, observada a regulamentação específica - para posterior comunicação, pelo coordenador, do calendário acadêmico à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - d) Outros temas definidos pela CPGP/Politécnica, consideradas as legislações pertinentes.
- ii. Como instância consultiva, para a qual, o CEPG não delega o exercício de sua competência, está autorizada a apreciar assuntos tais como:

- a) Aprovação da criação de curso, para posterior aprovação pelo CEPG, com elaboração de ata de aprovação;
- b) Relatório trienal de curso;
- c) Propostas de modelos de curso que considerem metodologias de Ensino a Distância (EAD).

Artigo 10º. À CPGP/Politécnica compete, no mês de novembro de cada ano, produzir ou coordenar a elaboração (produção) dos seguintes documentos:

- I. Balanço das ações de pós-graduação e pesquisa da Escola Politécnica do ano que se encerra considerando, entre outros: principais ações, convergência acadêmica das ações, progressos e preocupações;
- II. Relatório sobre as tendências da pós-graduação e pesquisa para o ano seguinte e subsequentes (os próximos), bem como sugestões acadêmicas para a Escola Politécnica.

Parágrafo Único. Os documentos constantes nos Incisos I e II deste Artigo serão encaminhados à Diretoria da Escola Politécnica e apresentados à sua Congregação.

Disposição Transitória.

Artigo 11º. Visando a criação de mecanismo de preservação e transmissão dos conhecimentos adquiridos, dois membros representantes docentes de cada Câmara, durante o primeiro ciclo de funcionamento, terão mandato de 3 (três) anos.

- § 1º. A definição de quais membros de cada Câmara terá mandato de 3 (três) anos ocorrerá ao final do 2º ano de mandato.
- § 2º. Os membros que terão os mandatos ampliados em um ano deverão ser indicados pela Diretoria da Escola Politécnica, após consulta às respectivas Câmaras, e homologados pela Congregação da Escola Politécnica.
- § 3º. Os membros que tiverem seus mandatos ampliados terão a possibilidade de uma recondução, homologadas pela Congregação da Escola Politécnica.

Artigo 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ.